

INSTRUÇÃO EMERON N. 02/2020

Estabelece normas excepcionais para as ações educacionais promovidas pela Emeron, em ambiente virtual, no período de distanciamento social, decorrente da pandemia da Covid-19.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - Espin por doença respiratória causada pelo coronavírus (Covid-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o [DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020](#), que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Estado de Rondônia, e reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 009/2020-PR-CGJ](#), que institui o Protocolo de Ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a [RESOLUÇÃO N. 1253/20-CEE/RO](#), 13 de abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de regulamentação das atividades promovidas pela Emeron durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, durante o período que perdurar o distanciamento social no Estado de Rondônia, as atividades administrativas e pedagógicas presenciais, que passarão a funcionar no sistema home office, conforme orientações do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, observadas as particularidades da atividade-fim da Escola.

Art. 2º Durante o período que perdurar o distanciamento social no Estado de Rondônia, também serão suspensas a realização de ações de formação continuada na modalidade presencial, e autorizada, em caráter excepcional, a promoção dessas ações na modalidade de educação a distância (EaD).

Parágrafo único. Quando concluído o período de distanciamento social estabelecido pelo Governo do Estado e pelo Poder Judiciário, as ações deverão continuar presencialmente, conforme projeto pedagógico.

Art. 3º Para fins desta instrução, consideram-se ações de formação continuada, as atividades de:

- I) Cursos de Pós-graduação lato sensu; e
- II) Ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 4º As regras desta instrução aplicam-se aos cursos de:

- I - Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura;
- II - Pós-graduação lato sensu em Gestão Cartorária Judicial;
- III - Pós-graduação lato sensu em Gestão Pública; e
- IV - Pós-graduação lato sensu em Direito Ambiental.

Art. 5º A execução do calendário letivo dos cursos elencados acima ocorrerá, em regime especial, durante o período de distanciamento social, por meio não presencial e após o término, com o retorno das aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários ao cômputo da carga horária total do curso.

§ 1º As disciplinas que não puderem ser realizadas por meio não presencial deverão ser repostas ao fim do período de emergência, de forma a cumprir a carga horária total do curso.

§ 2º As adequações necessárias na carga horária e no conteúdo programático ficarão a cargo da Divisão de Planejamento Técnico Pedagógico - Diped.

Art. 6º As atividades não presenciais poderão ser contabilizadas como horas letivas desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Planejamento, com colaboração do corpo docente, objetivando a produção de conteúdo de fácil acesso e compreensão por parte dos discentes, com base nas diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam e na política educacional da Emeron;

II - O planejamento e o conteúdo adotado/disponibilizado deverão estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso e contemplar os conteúdos programados para o período letivo;

III - Preparação de material didático específico para esta modalidade de ensino, com facilidades de execução, de forma instrucional e autoinstrucional, por meio de videoaulas, realização de videoconferências, disponibilização de conteúdos e atividades em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou correio eletrônico, viabilizando a participação dos discentes;

IV - Monitoramento do acesso do discente (registro de frequência ou participação) nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas.

§ 1º As videoconferências e videoaulas, veiculadas por meio de aplicativos de sala virtual, deverão ser disponibilizadas aos discentes;

§ 2º As unidades administrativas deverão prestar apoio para a elaboração, monitoramento e certificação das ações pedagógicas desenvolvidas no período;

§ 3º Os conteúdos ministrados durante o regime especial, poderão compor, a critério da coordenação e de cada docente do curso, nota ou conceito das avaliações previstas para o período.

Art. 7º O calendário letivo com as adequações realizadas durante o regime especial deverá ser submetido ao Conselho Superior da Emeron para validação.

Art. 8º Os discentes que participam do Programa Residência Judicial poderão ser acompanhados pelo(a) magistrado(a) orientador(a) por meio de videoconferência e aplicativos de mensagem.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de continuidade das atividades de forma não presencial, o residente e o(a) magistrado(a) orientador(a) deverão comunicar à Emeron para que seja procedida a suspensão do estágio.

Art. 9º Os cursos que atinjam o período para apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso durante o distanciamento social terão o prazo estendido até março de 2021.

§ 1º Os discentes que, durante o período de distanciamento social, estiverem aptos à apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, poderão requerer a realização de banca virtual à Coordenação de Pós-Graduação.

§ 2º O requerimento para realização de banca virtual se estende aos discentes de outros cursos de pós-graduação promovidos pela Emeron que já finalizaram o cumprimento de carga horária.

Art. 10 Os discentes dos cursos de pós-graduação promovidos pela Emeron, que tenham cumprido todos os requisitos de conclusão, poderão solicitar o Certificado à Divisão de Registro e Controle Acadêmico (Dirca) por meio do e-mail emeron.dirca@tjro.jus.br.

DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DE ORDEM TÉCNICA, GERENCIAL E COMPORTAMENTAL

Art. 11. Consideram-se ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental, para efeitos desta instrução:

I) Cursos de aperfeiçoamento/capacitação: ações educativas para o aperfeiçoamento/aprofundamento no campo de atuação profissional;

II) Palestras e Ciclo de Palestras: Sequência de apresentações públicas sobre determinado tema de interesse oriunda de iniciativas de instituições científicas/educacionais ou profissionais para as quais a apresentação do produto ou pesquisa acadêmica seja relevante;

III) Seminário: reunião de um grupo de estudos que centraliza debates de assuntos expostos pelos participantes. Trata-se de uma exposição oral para participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido. A sessão divide-se em três partes: fase de exposição, fase de discussão, fase de conclusão;

IV) Fórum: Tipo de reunião menos técnica cujo objetivo é envolver a efetiva participação de um público interessado para o tratamento de questões relevantes sobre desenvolvimento científico, ações sociais em benefício de grupos específicos ou da humanidade em geral;

V) Mesa-redonda: preparada e conduzida por um coordenador, que pode ser denominado presidente e funciona como elemento moderador, orientando a discussão para que ela se mantenha em torno do tema principal. Os participantes geralmente são especialistas que apresentam seus pontos de vista sobre o tema, com tempo-limite para a exposição. Após as exposições, os participantes são levados a debater entre si os vários pontos de suas teses, podendo haver a participação dos ouvintes na forma de perguntas.

§ 1º A descrição das ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental obedece à Classificação de eventos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º As atividades relacionadas acima poderão ser promovidas pela Emeron ou por outras entidades, em parceria com a Emeron;

§ 3º Para as atividades realizadas em parceria, estas deverão obter prévia autorização da Direção para uso da marca Emeron.

Art. 12. A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento/capacitação a distância observarão as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam e a política educacional da Emeron, dispostos no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º O planejamento deverá observar, ainda, os dispositivos da [RESOLUÇÃO ENFAM N. 1 DE 3 DE ABRIL DE 2020](#), no que se refere ao credenciamento para fins de vitaliciamento e/ou promoção e a observância da cota de formadores.

§ 2º Cabe à Divisão de Planejamento Técnico Pedagógico (Diped) as adequações necessárias para os cursos de aperfeiçoamento/capacitação inicialmente planejados como presenciais que sejam convertidos em educação a distância.

§ 3º A Emeron poderá adotar sistema de compartilhamento de cursos de outras escolas judiciais e de magistratura, conforme critérios do Art. 5º da [RESOLUÇÃO ENFAM N. 1 DE 3 DE ABRIL DE 2020](#).

Art. 13. Quando promovidos pela Emeron, os cursos deverão, prioritariamente, ser hospedados no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA da Escola. Em caso de impossibilidade de uso do AVA, a equipe técnica, deve apontar outra ferramenta compatível com as necessidades da formação.

Parágrafo único. A equipe técnica será formada pelas equipes da Divisão de Formação (Difor), Seção de Educação a Distância (Secead), Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e Assessoria de Comunicação (Ascom).

Art.14. Os temas a serem abordados nas ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental elencadas no art. 10 devem obedecer às áreas de conhecimento classificadas pela CAPES e adotadas pela Emeron:

Ciências Exatas	Matemática Probabilidade e Estatística Ciência da Computação
Engenharias	Engenharia Civil Engenharia de Transportes Engenharia Mecânica Engenharia Elétrica
Ciências Sociais Aplicadas	Direito Administração Pública Economia Comunicação e Informação Serviço Social
Ciências Humanas	Educação Filosofia Sociologia Antropologia Geografia Psicologia Ciência Política
Linguística, Letras e Artes	Letras
Interdisciplinar	Meio Ambiente e Agrárias Sociais e Humanidades Engenharia/Tecnologia/Gestão

Art.15. As ações elencadas nos incisos II a V do art. 11 poderão ser realizadas por meio de transmissão ao vivo (live streaming).

§ 1º É vedada a realização das ações em horário de expediente do Poder Judiciário de Rondônia, exceto sob autorização da instituição, mediante justificativa.

§ 2º As atividades não poderão ultrapassar o tempo de transmissão de três horas diárias e a frequência de duas vezes por semana, salvo sob autorização da Direção da Emeron, mediante justificativa.

§ 3º A realização das ações não deve acarretar custos financeiros à Escola, à exceção dos eventos já previstos no planejamento financeiro anual da Emeron.

§ 4º A escolha das plataformas para a transmissão dos eventos ficará a cargo da equipe técnica, utilizando perfil oficial da Emeron nas plataformas selecionadas, excetuando quando a atividade for hospedada por entidade parceira.

Art. 16. O agendamento das atividades ficará a cargo da Divisão de Formação (Difor), que deve formular calendário com os eventos a serem realizados e proceder os registros necessários no sistema EscolaWeb Mobile.

Parágrafo único. As sugestões de temas, datas e participantes podem ser encaminhadas por magistrados, servidores, docentes e discentes dos cursos promovidos pela Escola, ao e-mail pedagogicoemerom@gmail.com.

Art. 17. Todas as ações promovidas pela Emeron, durante o período de distanciamento social, em ambiente virtual, poderão ser certificadas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I - Inscrição prévia pelo interessado em formulário online disponibilizado pela Emeron ou instituição parceira;
- II - Cumprimento da carga horária mínima indicada para o evento, quando exigido;
- III - Apresentação de todas as atividades propostas dentro do prazo, nos casos em que for exigido.

Art. 18. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão encaminhados ao Departamento Pedagógico, para parecer técnico, e posteriormente à Direção, para decisão.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Miguel Monico Neto

Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por MIGUEL MONICO NETO, Diretor (a) da Emeron, em 18/06/2020, às 12:38 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1749984e o código CRC E6A52329.